



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA nº 203/2013-PTJ

O Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu a moralidade como princípio fundamental para a conformidade dos atos emanados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº156 de 08 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado os atos que especifica, tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, ainda, que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas vem zelosamente seguindo as recomendações sugeridas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a Divisão de Pessoal adote procedimentos permanentes para o cumprimento do disposto no art. 5º, inclusive do § 1º, da Resolução nº 156/2012-CNJ, relatando à Presidência, antes dos atos de nomeação, designação ou admissão, a ocorrência de qualquer das hipóteses de vedação a seguir relacionadas:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

I – Atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

- a) Contra a Administração Pública;
- b) Contra a incolumidade pública;
- c) Contra a fé pública;
- d) Hediondos;
- e) Praticados por organização criminosa;
- f) De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III – Que incidam em ter:

- a) Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- b) Sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- c) Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente.

§ 1º Não se aplicam às hipóteses elencadas neste artigo, quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

§ 2º Deixam de incidir as vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), quando houver:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

I - extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

II - decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

III - rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou

IV - cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

Art. 2º. Determinar que o Divisão de Pessoal realize anualmente, nos termos do art. 5º da Resolução nº 156/2012-CNJ, o recadastramento de todos os atuais ocupantes dos cargos em comissão ou função de confiança.

Art. 3º. Para efeito do disposto no artigo anterior, fica desde já estabelecido e determinado o seguinte procedimento:

I – Do dia 1º ao dia 31 de março, todos os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança do Poder Judiciário Estadual deverão encaminhar à Divisão de Pessoal a declaração de não incidir em nenhuma das hipóteses de vedação contidas no art. 1º, juntamente com as seguintes certidões:

a) da Justiça Federal;

b) da Justiça Eleitoral;

c) da Justiça Estadual;

d) da Justiça do Trabalho;

e) da Justiça Militar;

f) dos Tribunais de Contas da União, do Estado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

g) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

h) do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão, quando for o caso;

i) dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público

II – A Divisão de Pessoal procederá à ampla divulgação do recadastramento, disponibilizando na intranet do Tribunal, bem como no e-mail institucional, comunicado contendo a relação dos documentos exigidos, além de prazo, local e meios de sua apresentação.

III – A Divisão de Pessoal procederá à análise dos cadastros efetuados e da documentação apresentada, encaminhando à Presidência, até o dia 20 de Maio de cada ano, Relatório contendo, no mínimo:

a) o número de servidores que se cadastraram;

b) o número de servidores que deixaram de se cadastrar;

c) a relação de todos os ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança que se encontrem nas situações previstas nos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012-CNJ;

d) A relação de todos os servidores que não tenham apresentado a documentação exigida.

IV – Remetido o Relatório à Presidência, a Divisão de Pessoal autuará cópia do mesmo e providenciará, de ofício, até o dia 30 de Maio de cada exercício, a intimação de todos os ocupantes de cargos em comissão e



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

função de confiança que não cumpriram os requisitos dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012-CNJ para que possam, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer **defesa**, podendo, na ocasião, contestar a informação, justificar a ocorrência ou, ainda, apresentar documentos a fim de comprovar a sua habilitação para a permanência no cargo em comissão ou função de confiança.

V – Findo o prazo de defesa, e juntadas aos autos as peças apresentadas, a Divisão de Pessoal, até o dia 15 de Junho de cada ano, fará conclusão dos mesmos à Presidência do Tribunal para que, se for o caso, promova às exonerações cabíveis, com a devida comunicação ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º. Para garantir a plena observância do disposto no art. 4º da Resolução nº 156/2012-CNJ, ficam adotados os seguintes procedimentos:

I – A Divisão de Contratos e Convênios, com auxílio dos gestores dos respectivos contratos, deverá proceder à fiscalização semestral, com objetivo de detectar as situações que impliquem nas vedações ali previstas podendo, no cumprimento de tal função, proceder à intimação de empresas para fins de apresentação de documentação que comprove o cumprimento do referido dispositivo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

II – A Comissão Permanente de Licitação, e os respectivos setores responsáveis, farão constar, em todos os editais de licitação a serem publicados, de forma expressa, a condição estabelecida pelo art. 4º da Resolução nº 156/2012 - CNJ.

III – Quando constatado o descumprimento do art. 4º da Resolução nº 156/2012-CNJ, o órgão que tiver conhecimento informará imediatamente à Presidência do Tribunal, a fim de que sejam tomadas as



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
medidas necessárias para impedir a celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados a disposição do Tribunal para exercício de função de chefia, pessoa que incida na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em
Manaus, 31 de janeiro de 2013.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente